

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E  
SOCIOAMBIENTALISMO III**

**NORMA SUELI PADILHA**

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Norma Sueli Padilha; Rosângela Lunardelli Cavallazzi.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-653-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3.

Socioambientalismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III**

---

### **Apresentação**

#### **GT DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III**

É com imensa alegria que retornamos, neste XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, às atividades presenciais deste Grupo de Trabalho, uma vez que, desde 2020, com o início da pandemia COVID-19, os eventos do CONPEDI vinham sendo realizados de forma online.

Durante os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, na bela cidade catarinense de Balneário Camboriú, no campus da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, o maior encontro da pesquisa e pós-graduação em direito voltou a ser realizado presencialmente e tivemos a satisfação de coordenar o Grupo de Trabalho de Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo III, que contou com a apresentação de trabalhos de pesquisadores de diferentes instituições e das diversas regiões do País.

A qualidade das pesquisas apresentadas eleva sempre mais a importância deste Grupo de Trabalho, que concentra nos eventos do CONPEDI, um nível de destaque e excelência na produção do conhecimento científico na área do Direito Ambiental, agrário e socioambientalismo.

Deste modo honra-nos apresentar a comunidade acadêmica os artigos apresentados e debatidos neste evento de grande magnitude para a pesquisa na pós-graduação em Direito no País e convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste Grupo de Trabalho e publicados no presente ANAIS, conforme descrição que se segue:

1. O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO E OS RETROCESSOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL: O CASO DA ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONAMA, de autoria de Samara Tavares Agapto das Neves de Almeida Silva , Dulcely Silva Franco , Norma Sueli Padilha. Este artigo tem o objetivo de discutir as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 9.806, de 28 de maio de 2019, quanto às regras de composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob a perspectiva do Estado de Direito Ambiental, do princípio da participação e do princípio da vedação de retrocesso ambiental. Sob a diretriz da gestão democrática do meio ambiente faz-se a análise da Ação de

Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 623 em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF.

2. O TRANSJUDICIALISMO COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO NA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA AMBIENTAL, de autoria de Marta Luiza Leszczynski Salib. A pesquisa analisa como os diálogos transjudiciais podem contribuir na construção de políticas públicas ambientais pelos Estados - uma vez que o bem ambiental é considerado transnacional – visando a promoção do que se pode considerar “justiça ambiental”.

3. A AGROECOLOGIA E O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, de autoria de Lorena Cristina Moreira, o artigo analisa os possíveis motivos para o Brasil ter retornado ao mapa da fome. Traçando um histórico sobre o direito à alimentação adequada sob a consideração de que o problema da fome está presente desde a colonização europeia.

4. O SOCIOAMBIENTALISMO NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Ana Carolina Farias Ribeiro Betzel , Amanda Naif Daibes Lima. Neste artigo observamos o estudo da aplicabilidade do socioambientalismo para a visibilidade das comunidades tradicionais em um cenário de crise ambiental, analisando as contribuições do direito internacional nos casos práticos bem como a perspectiva da universalidade dos direitos humanos.

5. CONSTITUIÇÃO, MEIO AMBIENTE E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS, de autoria de Romulo Rhemo Palitot Braga , Thiago Mota Maciel. O presente artigo tem como escopo demonstrar os aspectos que fundamentam a Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica nos casos de crimes ambientais. Apesar da controvérsia existente na doutrina e na jurisprudência entre a responsabilidade penal, este artigo reúne argumentos que evidenciam a pertinência da aplicação de repressão às pessoas jurídicas em crimes ambientais.

6. A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E OS EFEITOS DA RESTRIÇÃO AO CRÉDITO RURAL, de autoria de Pablo Ricardo Alves e Silva , Carolina Merida , Murilo Couto Lacerda. O tema do presente estudo é o crédito rural como instrumento de política agrícola no Brasil. O recorte da pesquisa se trata da importância do acesso ao crédito pelos produtores rurais. Tem como problema a viabilização de forma efetiva do acesso ao crédito rural, com a utilização de assistência técnica aos produtores, além das tecnologias disponíveis e aplicáveis para o financiamento do crédito rural.

7. O PAPEL DAS NORMAS DE REFERÊNCIA TARIFÁRIAS DA ANA, de autoria de Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini , Sergio Martin Piovesan De Oliveira , Vitor Hugo da Trindade Silva. Neste artigo os autores pretendem provocar uma reflexão sobre a importância de uma política pública tarifária adequada nos serviços de saneamento básico, especialmente aos mais vulneráveis. Considera que o direito fundamental ao saneamento só será, na prática, difuso, e social, quando os mais pobres puderem tê-lo.

8. GOVERNANÇA CORPORATIVA ESG E COMPLIANCE AMBIENTAL: EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Fernanda De Oliveira Crippa , Orlando Luiz Zanon Junio. O artigo analisa a adoção de ferramentas preventivas que tem o condão de reafirmar o compromisso socioambiental das empresas e, em paralelo, resguardar a incolumidade do bem ambiental contribuindo para o desenvolvimento sustentável, apresentando ferramentas como a Governança Corporativa ESG e o Compliance Ambiental, como contributos para garantia da transparência e segurança jurídica nas relações, além de boa reputação perante os stakeholders.

9. A LOGÍSTICA REVERSA COMO FERRAMENTA DE COMPETITIVIDADE NA CONSTRUÇÃO CIVIL, artigo de autoria de Simone Cristina Izaias da Cunha , Henrique Pinho de Sousa Cruz , Elve Miguel Cenci, que visa analisar e estudar o direito fundamental ao meio ambiente, sob a ótica do mecanismo da logística reversa previsto pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, além de apresentar consideração sobre a relação entre desenvolvimento sustentável e sociedade de risco, assim, a temática justiça ambiental concentra-se na teoria da justiça aplicada ao meio ambiente.

10. A META GLOBAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO (ODS 6) ENQUANTO MANIFESTAÇÃO TRANSNACIONAL DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E SEU REFLEXO POSITIVO NO ÂMBITO NACIONAL (LEI N. 14.026/2020), texto de autoria de Francielli Stadlober Borges Agacci , Heloise Siqueira Garcia, que teve por objetivo discorrer sobre as metas de universalização do saneamento básico estabelecidas em âmbito global e nacional, relacionando o tema com a demanda transnacional de proteção ao meio ambiente.

11. RENOVABIO E A EFICÁCIA NA PRECIFICAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA, dos autores Leonardo Cunha Silva , Flavia Trentini , Lucas Henrique da Silva, O artigo analisa o arranjo institucional do instrumento de mercado criado pela Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), bem como sua eficácia na precificação das

emissões de gases do efeito estufa na atmosfera terrestre. Utiliza a metodologia de análise institucional, a fim de identificar as principais características dessa política pública e avaliá-las a partir de argumentos apresentados pela literatura especializada.

12. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PARADIGMAS HISTÓRICOS EM BUSCA DA CIDADANIA PLANETÁRIA, da autoria de Valmir César Pozzetti , Ricardo Hubner , Marcelo José Grimone, resulta de pesquisa visando a justificativa sociológica para se conceituar a ideia de cidadania planetária e educação ambiental na perspectiva da conscientização e formação do ideal de cidadania planetária. Ressalta a influência da cultura ibérica, em especial a portuguesa, no Brasil. Ressalta também que a educação é um instrumento adequado para a conceituação e reformulação destas raízes para viabilizar a efetiva sustentabilidade ambiental.

13. OS SISTEMAS JURÍDICOS DA COMMON LAW E CIVIL LAW NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO E AMERICANO, artigo da lavra de Marcelo Buzaglo Dantas , Guilherme Rigo Berndsen apresenta o crescimento do Direito Ambiental Internacional e suas repercussões práticas com a consequente aplicação do Direito Ambiental estabelecendo diálogo entre sistemas jurídicos da Civil Law e Common Law. A investigação alia aporte conceitual sobre a matéria ambiental e algum dos Leading Cases em relação ao Direito Ambiental, em especial, Citizens Can Preserve Overton Park, Inc. v. Volpe - 401 US 402 (1971) e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6148.

14. PROPAGANDA ELEITORAL E SEU IMPACTO AMBIENTAL: COMPETÊNCIA NORMATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA REGULAR O LIXO PRODUZIDO NAS ELEIÇÕES, com este trabalho os autores Livia Brioschi , Adriano Sant'Ana Pedra, propõem possibilidades e limites da atuação do Tribunal Superior Eleitoral considerando o artigo 1º, parágrafo único e o artigo 23, inciso IX do Código Eleitoral. O problema do lixo eleitoral constitui o centro da análise sobre a competência normativa do Tribunal Superior Eleitoral. O método dialético 'e adotado na condução da investigação sobre a propaganda eleitoral e seu impacto ambiental.

15. IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS PARA COMPLEMENTAR A MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA, EM VISTA DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE, tema apresentado por Giovanna Back Franco e Lucca Zandavalli Tambosi. Considerada a premissa da escassez energética no Brasil e os problemas ocasionados pela falta desse recurso essencial, a pesquisa realiza a revisão bibliográfica narrativa e descritiva, de caráter qualitativo em quatro bases de dados. Investiga o impacto dos empreendimentos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e Centrais

Geradoras Hidrelétricas – CGHs, para reduzir o déficit existente entre o consumo e a geração de energia elétrica. Com destaque para as exigências ambientais como o estudo de impacto ambiental – EIA e o respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA observa a superioridade sustentável desses empreendimentos, quando comparados às outras formas de obtenção de energia.

16. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA ATUAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS SOB A ÓTICA DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E EMANCIPAÇÃO ECONÔMICA as autoras Giovana Benedet , Denise S. S. Garcia, na perspectiva da inclusão social e emancipação econômica no âmbito da Política nacional de Resíduos Sólidos realizam o estudo que visa compreender quais são os desafios e as perspectivas para a atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de acordo com a PNRs. Os resultados incluem as perspectivas futuras para a atividade mediante fomento da contratação de empreendimentos coletivos de catadores por órgãos públicos, em face dos desafios da falta de informação, baixa escolaridade, bem como o estigma em torno da atividade da catação dessas pessoas.

17. ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE NO BRASIL EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, de autoria Adriana Freitas Antunes Camatta , Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza o artigo destaca a responsabilidade social corporativa concebida como um conjunto de ações voluntárias das empresas que buscam inserir em sua prática aspectos de natureza ética, social e ambiental em negócios sustentáveis. No contexto socioambiental analisa o impacto dos resíduos sólidos em serviços de saúde no país. A abordagem metodológica incluiu pesquisa bibliográfica, estatística e documental, com enfoque em artigos científicos e planos de gerenciamento de resíduos de saúde, no qual será adotado o método hipotético-dedutivo.

18. CRISE CLIMÁTICA, CONSTITUCIONALISMO E O NEOLIBERALISMO: REFLEXÕES GARANTISTAS, estudo realizado pelos autores Lucas Bortolini Kuhn , Sérgio Urquhart de Cademartori, com a hipótese de que há relevante lugar para a crise climática na teoria constitucional não como fator isolado, mas conexo a problemas estruturais do constitucionalismo rígido, como a não limitação dos poderes privados e a incapacidade de atuação no plano internacional. Realiza uma leitura garantista que compreende a garantia de direitos fundamentais como parâmetro para a legitimidade do estado. Chama atenção a conexão com os processos desconstituintes neoliberais das décadas anteriores à virada do século e reivindica a reflexão sobre as tendências do alcance dos poderes privados que

operam para além de suas fronteiras e fomentam uma lógica socioeconômica de exploração insustentável dos recursos naturais e uma perda irreparável da biodiversidade.

19. CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL COMO MECANISMO DE SUSTENTABILIDADE – ANÁLISE DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE, com esta temática os autores Pedro Augusto França De Macedo, Helcínkia Albuquerque dos Santos realizam uma abordagem sobre o sistema estadual de incentivos a serviços ambientais do Estado do Acre. O estudo analisa a Lei n.º 3.749/2021 do Estado do Acre, que cria o certificado Acre SISA e o Selo Acre SISA visando observar a efetividade do instituto para a proteção ambiental no Acre. Apresentam resultados no sentido do adequado modelo de certificação ambiental acriano como mecanismo de sustentabilidade.

20. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA): PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE E NOTAS DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maéve Rocha Diehl e Maria Raquel Dauarte, o estudo analisa o instituto do Pagamento por Serviços Ambientais, sua aplicação e suas consequências na atualidade, no contexto de países situados na América. A investigação questiona se o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) cumpre a função como política ambiental voltada para a promoção da sustentabilidade socioambiental e, também, como promotora da justiça ambiental. Importante registrar que a pesquisa adotou o método de abordagem dedutivo e realizou o estudo comparado.

21. A TECNOLOGIA BIG DATA EM FAVOR DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: ENTRE O DESENVOLVIMENTO E A SUSTENTABILIDADE da lavra de Tiago Andrey De Abreu Teles e Deise Marcelino Da Silva o estudo compreendeu a análise das contribuições da tecnologia da big data para proteção da água potável, em razão das suas imprescindibilidade para a existência humana no Planeta Terra. O método hipotético-dedutivo, de natureza qualitativo conduziu a abordagem cotejando desenvolvimento e sustentabilidade `a luz das dificuldades relativas à precariedade do abastecimento e saneamento básico, desperdícios no consumo desse recurso, poluição das águas superficiais, desastres ambientais e a inviabilidade de acesso à água potável por parte da população em quantidade e qualidade.

22. A EVOLUÇÃO DA TUTELA DO MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NACIONAL: RETROCESSO OU NECESSIDADE ECONÔMICA? A questão posta da autoria de Janaína Régis da Fonseca Stein , Bianca Picado Gonçalves e William Matheus Martinez indaga sobre o equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento do agronegócio como motor da economia nacional. O estudo parte do enquadramento do meio ambiente no universo da



ciência jurídica, classificando-o como direito fundamental de terceira dimensão. Ao longo do estudo foram abordados os princípios constitucionais ambientais trazidos no bojo da Carta Magna de 1988, em especial o desenvolvimento sustentável, e sua íntima relação entre a expansão do Agronegócio nacional e a tutela ambiental. Importante registrar a metodologia adotada pautada no método dedutivo, com base na pesquisa qualitativa e por revisão de literatura.

Finalizamos a apresentação convidando os pesquisadores para esta leitura produtiva revelada pela atualidade temática dos trabalhos apresentados e, principalmente pelo valioso diálogo interdisciplinar realizado nas discussões realizadas durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI.

Norma Sueli Padilha

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUCRio

Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia - UFBA

# A AGROECOLOGIA E O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

## AGROECOLOGY AND THE FUNDAMENTAL HUMAN RIGHT TO ADEQUATE FOOD

Lorena Cristina Moreira <sup>1</sup>

### Resumo

O alimento fornece a energia e os nutrientes necessários para a formação de inúmeras substâncias que são fundamentais para o crescimento e a sobrevivência dos seres vivos, sendo, portanto, uma necessidade vital (ALFONSIN, 2003, p. 105), no entanto, apesar de reconhecido pela Constituição Federal de 1988, esse direito não vem sendo concretizado, situação agravada pela situação pandêmica de COVID-19. Diante dessa situação alarmante, o presente estudo dedica-se, como objetivo geral, a discutir os possíveis motivos para o Brasil ter retornado ao mapa da fome. Como objetivos específicos, é pretendido traçar um histórico sobre o direito à alimentação adequada, justamente porque consideramos que o problema da fome é uma mazela trazida pela colonização europeia. Em contraponto, aponta-se a agroecologia como uma alternativa ao problema da insegurança alimentar no Brasil, em oposição ao modo de produção capitalista, que é baseado na exploração de mão-de-obra barata, desrespeito a direitos trabalhistas e ambiental, com uso de agrotóxicos e sementes transgênicas. Por meio do método hipotético-dedutivo, com a técnica de revisão bibliográfica e de normativas, trazemos a agroecologia como uma hipótese de sistema alimentar, político e de cosmovisão para uma produção alimentar saudável, com respeito às legislações, baseado em sementes crioulas, sem uso de agrotóxicos, contra o patriarcado, com apoio à agricultura familiar e aos movimentos sociais de luta pela terra.

**Palavras-chave:** Direito agrário, Agricultura familiar agroecológica, Igualdade de gênero, Reforma agrária, Feminismo camponês popular

### Abstract/Resumen/Résumé

Food provides the energy and nutrients necessary for the formation of numerous substances that are fundamental for the growth and survival of living beings, being, therefore, a vital necessity (ALFONSIN, 2003, p. 105), however, despite recognized by the Federal Constitution of 1988, this right has not been implemented, a situation aggravated by the pandemic situation of COVID-19. In view of this alarming situation, the present study is dedicated, as a general objective, to discuss the possible reasons for Brazil to have returned to the hunger map. As specific objectives, it is intended to trace a history of the right to adequate food, precisely because we consider that the problem of hunger is an illness brought about by European colonization. In contrast, agroecology is pointed out as an alternative to

---

<sup>1</sup> Advogada. Professora Universitária na UEG. Especialista em Direito Agrário pela UFG. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UFG. Mestranda em Direito Agrário pela UFG.

the problem of food insecurity in Brazil, in opposition to the capitalist mode of production, which is based on the exploitation of cheap labor, disrespect for labor and environmental rights, with the use of pesticides and transgenic seeds. Through the hypothetical-deductive method, with the technique of bibliographic and normative review, we bring agroecology as a hypothesis of food, political and cosmovision system for a healthy food production, with respect to legislation, based on creole seeds, without use of pesticides, against patriarchy, with support for family farming and social movements fighting for land.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Agrarian law, Agroecological family farming, Gender equality, Land reform, Popular peasant feminism

## INTRODUÇÃO

O alimento fornece a energia e os nutrientes necessários para a formação de inúmeras substâncias que são fundamentais para o crescimento e a sobrevivência dos seres vivos, sendo, portanto, uma necessidade vital (ALFONSIN, 2003, p. 105), no entanto, apesar de reconhecido pela Constituição Federal de 1988, esse direito não vem sendo concretizado, situação agravada pela situação pandêmica de COVID-19.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Brasil voltou ao mapa da fome no ano de 2021. O relatório elaborado pela FAO mostra que entre os anos de 2019 e 2021, 15 milhões de brasileiros passaram fome. Além disso, o estudo também verificou que 3 em cada 10 brasileiros não sabem se vão fazer a próxima refeição. E 61 milhões de brasileiros encontraram dificuldades para se alimentar nesse mesmo período (FAO, 2022, p. 212-222).

Diante dessa situação alarmante, o presente estudo dedica-se, como objetivo geral, a discutir os possíveis motivos para o Brasil ter retornado ao mapa da fome. Como objetivos específicos, é pretendido traçar um histórico sobre o direito à alimentação adequada, justamente porque consideramos que o problema da fome é uma mazela trazida pela colonização europeia.

Percorrendo a história recente do Brasil, mais precisamente após a colonização europeia, podemos afirmar que o problema da fome sempre esteve presente, sem que o Estado se preocupasse com a criação de políticas públicas de segurança alimentar, bem como sem que o Direito reconhecesse o direito a uma alimentação adequada.

Em contraponto, aponta-se a agroecologia como uma alternativa ao problema da insegurança alimentar no Brasil, em oposição ao modo de produção capitalista, que é baseado na exploração de mão-de-obra barata, desrespeito a direitos trabalhistas e ambiental, com uso de agrotóxicos e sementes transgênicas.

Por meio do método hipotético-dedutivo, com a técnica de revisão bibliográfica e de normativas, trazemos a agroecologia como uma hipótese de sistema alimentar, político e de cosmovisão para uma produção alimentar saudável, com respeito às legislações, baseado em

sementes crioulas, sem uso de agrotóxicos, contra o patriarcado, com apoio à agricultura familiar e aos movimentos sociais de luta pela terra.

A perspectiva metodológica é a teoria da decolonialidade, formulada por um grupo de pesquisadores latino-americanos, sobretudo na obra organizada por Edgardo Lander, intitulada “A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e Ciências Sociais, perspectivas latino-americanas”.

O Direito Agrário é um complexo jurídico de normas relacionadas ao campo, bem como ao uso e a posse da terra, autônomo (autonomias legislativa, científica e didática), mesclando direito público e privado e tem como objetivo principal regulamentar as relações do ser humano com a terra (BENATTI, et al, 2015, p. 29).

Nesse sentido, as reflexões do conjunto de sujeitos (as), processos, ações e institucionalidades relacionadas ao uso da terra, dos recursos naturais e da função socioambiental da terra, discutindo a colonização do Brasil, o patriarcado, o capitalismo e como esses processos estruturaram um espaço agrário em que as mulheres, apesar de exercerem papel primordial, sofrem com diversos tipos de violências advindas desse patriarcado.

Além disso, a função socioambiental da terra também representa instrumento de luta popular e empoderamento, nas palavras de Rodrigues e Tárrega (2015, p. 109) é:

[...] uma forma de empoderamento popular para questionar as violências físicas e epistêmicas perpetradas pela modernidade e, no contexto latino-americano, pela colonialidade, que legitima e autoriza determinados sujeitos sociais a falar, possuir bens, produzir/impor conhecimento, criar normas jurídicas e sociais, enquanto outros sujeitos são subalternizados e autorizados a obedecer [...] (RODRIGUES; TÁRREGA, 2015, p. 109).

Nesse sentido, o tema da pesquisa engloba o direito humano e constitucional à igualdade de gênero, a agricultura familiar agroecológica e a reforma agrária, se amoldando na área de concentração do programa e na linha de pesquisa “Direito Agroalimentar, Territorialidades, Subjetividades Constitucionais e Convencionais e Proteção Jurídica”.

## **1 DISCUSSÕES SOBRE O DIREITO À ALIMENTAÇÃO, O BRASIL NO MAPA DA FOME E A AGROECOLOGIA**

No âmbito internacional, o direito à alimentação adequada é reconhecido pela primeira vez na Declaração Universal de Direitos Humanos, no seu artigo 25. O cenário após o fim da Segunda Guerra Mundial originou um processo de preocupação internacional a respeito de temas de garantia da dignidade da pessoa humana.

O direito à alimentação é um direito humano fundamental, conforme nos ensina Reis (2012, p. 120):

Numa perspectiva moderna, pensar em políticas públicas significa pensar em direitos que são garantidos na forma da lei, que se desdobram em políticas públicas, em programas e projetos estatais que visam assegurar minimamente que cada brasileiro possa ter o direito ao trabalho, ao alimento, à saúde e à sua sobrevivência com qualidade de vida. Inúmeros são estes direitos, entre os quais destacamos o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), do qual advém a garantia da segurança alimentar e nutricional (SAN), que é então proposta como diversas políticas públicas que vão garantir ao indivíduo, grupo ou comunidade, usufruir dessa premissa. Entre estas políticas, sobretudo as que tratam da alimentação, propõe-se a reflexão sobre a reforma agrária, cuja luta pela terra representa a luta pelo direito de nela produzir e sobreviver.

No mesmo sentido, as Conferências da ONU, desde a de Estocolmo em 1972 até a Rio+20, reconheceram o direito não só à alimentação, mas ao que chama de desenvolvimento sustentável. No âmbito da América Latina, a Cúpula Mundial de Alimentação: cinco anos depois, em 2001, resultou na criação de um Grupo de Trabalho Intergovernamental para a implementação de mecanismos de concretização do direito à alimentação.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil por intermédio do Decreto n. 591/1992, reconhece expressamente o direito à alimentação, no seu artigo 11. Além disso, reconhece que é direito fundamental de toda pessoa estar protegida contra a fome.

Já o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n. 592/1992, apesar de não tratar expressamente do direito à alimentação, reconhece-o por meio de todo o seu texto, protegendo a dignidade da pessoa humana contra a miserabilidade.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil sob o Decreto n. 678/1992, em que pese não falar especificamente sobre alimentação ou fome, refirma o direito à dignidade da pessoa humana contra todo o tipo de miséria.

Quase 15 anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio do Senador Antônio Carlos Valadares (PSE/SE), foi apresentada proposta de emenda constitucional afim de inserir expressamente o direito à alimentação como um direito social, no artigo 6º da Carta Magna. Após cerca de 7 anos de tramitação, a proposta foi aprovada e promulgada a Emenda Constitucional n. 64/2010, que reconheceu o direito à alimentação como um direito fundamental social.

No entanto, já no ano de 1991, antes mesmo de o Brasil ratificar as convenções internacionais que tratam sobre o direito à alimentação, o Partido dos Trabalhadores propôs a criação de uma política de segurança alimentar, o que foi utilizado pelo governo de Itamar Franco, no ano de 1993, para a criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA). A Política Nacional de Segurança Alimentar, por sua vez, só foi criada no ano de 2006, com a Lei n. 11.346 e regulamentada em 2010, no Decreto n. 7.272, se tornando uma política pública.

No entanto, desde os entraves do acesso justo e igualitário à terra, provedora dos alimentos indispensáveis à existência humana (MARÉS, 2003, p. 12), a negação dos povos africanos e indígenas como pessoas humanas, as violências contra os camponeses sem terra até a morosidade na edição de leis para o reconhecimento do direito humano e fundamental à alimentação adequada (REIS, 2012, p. 119), em um Estado que mais parece servir ao mercado capitalista, o Brasil se encontra no mapa da fome.

No Brasil, do modo de produção do escravismo colonial resultou o sequestro de milhares de pessoas no continente africano, que foram desconsideradas quanto a sua condição humana e de sujeitos de direitos. Desse processo, também origina-se mazelas até hoje presentes no país, dentre elas, a insegurança alimentar.

Isso porque, a modernidade considerou a natureza como mercadoria, que o ser humano deve superar e dominar e, uma vez que as sociedades naturais estão ligadas à natureza, foram consideradas inferiores. A própria modernidade é a raiz dos ideais capitalistas, que até hoje continuam considerando os povos tradicionais/originários como um entrave ao desenvolvimento, do ponto de vista estritamente economicista (MARÉS, 2015, p. 63).

Estudar a universalização da modernidade europeia, por meio da colonização, enquanto projeto para a criação de um padrão de poder mundial (capitalista) é o ponto de partida na tentativa de entender porque o Brasil voltou para o mapa da fome no ano de 2021. Isso

porque a modernidade expulsou a natureza, transformando-a em mercadoria. Assim, tudo que era natural, foi considerado como inimigo (MARÉS, 2015, p. 89).

É importante afirmar que, o conceito de sujeito utilizado nessa pesquisa vai além do *sujeito de direito*, presente na Teoria Pura do Direito, como pessoa enquanto sujeito de direitos e deveres. Ao invés disso, utiliza-se o conceito de *sujeito histórico*, enquanto composto histórico, que participa dos processos, sendo uma identidade produzida em determinado período. Desse modo, é necessário compreender em qual período da História está o sujeito (ORLANDI, 2022, p. 59).

Nesse sentido, o processo de colonização europeia das Américas, sobretudo, da América Latina, enquanto um dos pilares da modernidade, trouxe como consequências: a expulsão da natureza, a escravização dos povos africanos e de seus descendentes e o genocídio e etnocídio dos povos indígenas. O que aconteceu de forma devastadora nos processos coloniais latino-americanos (MARÉS, 2015, p. 45).

Na trajetória percorrida pelos povos africanos e os seus descendentes, resultou uma América, sobretudo a chamada de *Latina*, repleta de desigualdades e distorções, como consequências da colonização. Além disso, a configuração delineada após as duas Guerras Mundiais e pela Guerra Fria resultou no cenário de globalização hegemônica e no imperialismo estadunidense, que vivemos nos dias presentes.

O Estado é a principal instituição política da modernidade, ao lado do mercado. Sendo assim, o mercado se fundamenta e se sustenta no Estado, uma vez que este último objetiva transformar as relações de poder em dominação, conseguindo o consentimento dos dominados, por meio de uma racionalidade legal (as leis), apagando a História e as resistências.

Desse modo, essa ideia a respeito do Estado enquanto consolidador do capitalismo, reforça a ideia de que a violação dos direitos dos povos quilombolas se deve muito a toda essa estrutura burocrática institucional, que está a serviço do capital. É importante destacar que o CONSEA foi extinto pelo governo de Jair Bolsonaro no ano de 2019, pela Medida Provisória n. 870, convertida na Lei n. 13.844/2019.

Desse modo, os Estados Nacionais formados, sobretudo na América Latina não corresponderam aos anseios das maiorias, uma vez que essa é composta por povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais. Pelo contrário, na maioria dos países, como é o caso do Brasil, o Estado Nacional foi criado a partir da perspectiva da minoria branca e elitizada.



Em contraponto, a agroecologia emerge nos debates atuais sobre a produção alimentar, principalmente, diante do crescimento do lucro do agronegócio com as *commodities* em detrimento da situação das populações mais pobres e que sofreram mais profundamente os impactos da pandemia de COVID-19.

O conceito de agroecologia é muito complexo, podendo se caracterizar como uma prática dos camponeses, resgatando conhecimento ancestrais sobre agricultura. Mas, também pode se apresentar como uma agricultura dos novos tempos e com a criação de novas tecnologias (PIMENTEL, 2020, p. 67).

A agroecologia é vista como a produção de alimentos para além do não uso de agrotóxicos, que preocupa-se com a natureza, com a diversificação da produção, com as práticas agroflorestais, com a não mecanização completa do trabalho, com a policultura, com os saberes e práticas tradicionais, sendo antagônica ao modo de produção capitalista (PIMENTEL, 2020, p. 69).

Ao considerar a agroecologia uma ciência para um futuro sustentável Caporal e Costabeber (2015, p. 273) afirmam que: “a agroecologia é entendida como um enfoque científico destinado a apoiar a transição dos atuais modelos de desenvolvimento rural e de agricultura convencionais para estilos de desenvolvimento rural e de agriculturas sustentáveis”.

Enquanto um novo projeto de campo, o movimento social *Via Campesina* vem construindo conceitos importantes sobre agroecologia, que destaca, especialmente, a consideração da natureza como um organismo vivo. E que a agroecologia não se contrapõe às forças produtivas, nem objetiva substituir os avanços tecnológicos, mas, trata-se da escolha de tecnologias apropriadas, métodos mais eficientes e práticas que considerem esse organismo vivo (GUHUR, 2015, p. 295).

Por outro lado, os desafios para essa transição são enormes, considerando que ainda vivemos em verdadeiros sistemas coloniais. A ideia central da teoria da decolonialidade é que a América Latina, mesmo após o fim das colonizações europeias, ainda vivem sob dominação eurocêntrica, principalmente no que se refere ao poder e ao saber. Sendo assim, é necessária uma verdadeira emancipação (descolonização) dos países-latino americanos.

Considera-se que a Europa não seria o que é hoje sem a América Latina e esta última tem papel central na globalização e na construção social da atualidade. As colonizações europeias na América Latina desconsideraram os povos tradicionais e a natureza, baseadas na visão capitalista hegemônica (QUIJANO, 2005, p. 52; MARÉS, 2015, p. 68).

## 2 PRONAF E A AGROECOLOGIA

A Política Nacional da Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, estabelecida pelo Decreto 7.794/2012, propõe que o Estado estabeleça ações possibilitem a transição agroecológica no Brasil, com apoio aos sujeitos do campo, dentre esses a mulher camponesa. Desta forma, é preciso que o Estado crie políticas públicas que possam possibilitar a construção de uma agricultura mais sustentável e com o fortalecimento dos sujeitos do campo que a fazem. Assim, o tema da pesquisa é a relação da política pública denominada “Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Mulher”, cuja principal diretriz é a promoção da segurança e da soberania alimentar.

Considerando o papel primordial da agricultura familiar no país e o protagonismo das mulheres camponesas, esse trabalho busca investigar o PRONAF MULHER e quais os impactos essa política pública tem na vida das mulheres camponesas e na adoção de técnicas de agricultura mais sustentável.

As colonizações das Américas, principalmente da América Latina, separaram os seres humanos da natureza, transformando-a em mercadoria (SOUZA FILHO 2021), bem como o capitalismo considera como valor somente aquilo que tem sentido monetário (FEDERICI 2019). Portanto, a modernidade é um processo através do qual a Europa difundiu o capitalismo e os seus modos de vida, principalmente, utilizando-se das colonizações das Américas e da África (QUIJANO 2005). Processos esses que desconsideraram os povos indígenas, os negros e os camponeses, sobretudo, as mulheres como sujeitas de Direito (SOUZA FILHO 2021). Nesse sentido, o problema da pesquisa diz respeito aos efeitos que o patriarcado capitalista advindo da colonização da América Latina tem nos problemas atuais enfrentados pelas mulheres camponesas.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar enquanto política pública específica para mulheres camponesas e agroecologia no Brasil. Almeja-se descrever o processo colonial do ponto de vista histórico, em um primeiro momento, para entender a situação das mulheres camponesas e as políticas públicas que foram desenvolvidas ao longo do tempo com enfoque nessas sujeitas de Direito

Como resultados parciais, têm-se que o PRONAF-Mulher contribui pouco para o fortalecimento das mulheres camponesas na produção agroecológica, devido à poucos

investimentos públicos e o aumento do endividamento dos sujeitos do campo, por ser uma política de financiamento.

Na atualidade, os problemas que o patriarcado capitalista trouxe necessitam de políticas públicas capazes de apoiar e incentivar as mulheres camponesas, para que elas possam se desenvolver, tendo em vista que direito humano e constitucional à alimentação adequada encontra-se intimamente ligado a atuação das mulheres camponesas, uma vez que elas exercem papel essencial na produção alimentar no campo (LIMA; PEREIRA, 2020).

### **3 PATRIARCADO E AS MULHERES CAMPONESAS**

A Constituição Federal 1988 consagra o direito de igualdade de gênero, no artigo 5º, inciso I. Além disso, é um direito que também está garantido pela Declaração Universal de Direitos Humanos. Nessa linha, as Constituições dos Estados latino-americanos, a partir da Constituição Brasileira de 1988, vem inserindo os direitos socioambientais em seus textos, direitos das mulheres, do meio ambiente e dos povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais, o que vem sendo chamado de novo constitucionalismo latino-americano ou constitucionalismo democrático latino-americano, de gênese anticolonial (SOUZA FILHO, 2017, p. 212-213).

No entanto, a colonização, o capitalismo e o patriarcado construiu uma estrutura de dominação masculina e do capital, traduzindo-se, na atualidade, em diversos conflitos agrários envolvendo as mulheres, dificultando a concretização do direito de igualdade previsto na Constituição Federal de 1988. Em contraponto ao modelo do agronegócio, dominante nos espaços agrários do Brasil, a agricultura familiar, onde o papel das mulheres é essencial, representa instrumento de luta e concretização de direitos (Cima, et al, 2020, p. 11-13).

A reforma agrária no Brasil enfrenta enormes desafios diante do agronegócio, do capitalismo e da elite conservadora que domina a política do país. Desse modo, só se faz reforma agrária por meio dos movimentos sociais de luta pela terra e, a partir deles, o Estado concretiza os assentamentos de reforma agrária, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 186, determina que toda a propriedade rural deve cumprir com a sua função social, uso adequado de recursos naturais, respeito às leis

ambientais e trabalhistas, o que é limitado pelo próprio texto constitucional, no artigo 185, que prevê que propriedade produtiva não será desapropriada.

A reforma agrária vai muito além da distribuição da terra e constituição dos assentamentos, sendo que a agricultura familiar de base agroecológica e o trabalho das mulheres camponesas são muito relevantes nesses processos, o que desencadeou estudos que envolvem as lutas dessas mulheres camponesas contra o agronegócio e o patriarcado, em um verdadeiro feminismo camponês popular (LIMA; PEREIRA, 2020, p. 87).

No Estado de Goiás, segundo o INCRA, existem 308 projetos de assentamentos rurais, envolvendo cerca de 13.000 famílias, distribuídos nos 105 municípios, numa área total de 720.435 hectares. A reforma agrária em Goiás, traduzida em assentamentos, iniciou-se no ano de 1986 e está estagnada desde o ano 2017. Esses assentamentos são mais numerosos nas regiões oeste e norte do Estado, sendo que o primeiro projeto foi o dos assentamentos “Mosquito”, no município de Goiás (INCRA, 2022).

#### **4 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES CAMPONESAS**

A dominação econômica e patriarcal está presente no Brasil desde a época colonial. O desprestígio do trabalho doméstico, que é considerado pelo capitalismo como “improdutivo”, é ainda mais latente no meio rural, onde as mulheres começam a trabalhar nos “serviços de casa” muito cedo. Além disso, elas têm protagonismo na produção de alimentos da agricultura familiar, no entanto, menos incentivo do Estado, no que se refere às políticas públicas. Nesse sentido:

[...] O processo de exclusão das mulheres das políticas públicas e o desprestígio do trabalho doméstico, considerado “improdutivo” pela ótica mercantilista do sistema capitalista, sempre foi assunto marginal em programas de governo e na ação dos gestores de tais programas. Essa realidade tem sido questionada e mudada, embora lentamente, graças às pressões dos movimentos sociais organizados com forte aval das feministas [...] (FERNANDES, 2013, p. 158).

Nessa esteira, como já mencionado, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, traz o direito à igualdade entre todos, sem nenhuma distinção, inclusive de sexo, consistindo em igualdade de gênero. A Carta Magna traz esse direito como fundamental. Além disso, trata-

se de um direito humano, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos também estabelece essa igualdade.

No entanto, a violação do direito de igualdade é constante nos espaços, sobretudo, agrários. As mulheres no campo exercem múltiplos papéis, principalmente, na agricultura familiar e na agroecologia, mas, sofrem violências diversas.

A partir do ano de 2003, os movimentos de mulheres do país conseguiram com que o governo federal implantasse a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, por meio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A Lei Maria da Penha, a criação do Fórum de Elaboração de Política para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a implementação da Rede Integrada de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência são conquistas importantes das mulheres brasileiras nos últimos anos (CONTAG, 2008).

Porém, no ano de 2018, o governo de extrema direita que assumiu a Presidência do Brasil, é abertamente misógino e machista em seus discursos e, o Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos não vem desenvolvendo nenhum projeto relevante contra a violência contra a mulher, seja ela real ou simbólica, ainda mais para as mulheres rurais, que são ainda mais invisibilizadas.

Além disso, apesar do protagonismo das mulheres trabalhadoras rurais nas lideranças dos movimentos pela conquista de direitos das mulheres no Brasil, sendo que, inclusive, foi a Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (CNMTR), que coordenou a 1ª Marcha das Margaridas, reunindo mais de vinte mil mulheres que destacaram a questão da violência contra a mulher, ainda existem poucas pesquisas acadêmicas que tratem sobre a violência contra as mulheres rurais no país (CONTAG, 2008).

Por outro lado, a perspectiva agroecológica vai contra todos os tipos de violência contra as mulheres camponesas, indo muito além da produção de alimentos saudáveis e de proteção à natureza. Desse modo, as relações da agricultura familiar, dos feminismos e da agroecologia estão muito presentes na luta pela concretização do direito de igualdade.

A partir dessas considerações, surge o problema jurídico da pesquisa: Qual a efetividade do direito humano e constitucional à igualdade de gênero nos assentamentos de reforma agrária do Estado de Goiás, a partir da perspectiva da agricultura familiar agroecológica?

## 5 A AGRICULTURA FAMILIAR E A IGUALDADE DE GÊNERO

Considerou-se importante o estudo de conceitos como gênero, patriarcado, agroecologia, agricultura familiar, reforma agrária e o direito humano e constitucional à igualdade de gênero.

Nesse sentido, a obra “La guerra contra las mujeres”, de Rita Laura Segato, centrada na questão de gênero, trata do retorno de um discurso conservador e retrógrado a respeito da violência contra a mulher e sobre as questões específicas do patriarcado a partir da colonização e do capitalismo.

Cunhando o conceito de patriarcado a partir da colonização europeia da América, essa autora afirma que o patriarcado não nasceu com a colonização, no entanto, foi muito aprofundado nesse processo. Isso se deu, principalmente, porque a colonização transformou o âmbito doméstico, que era público, em espaço privado, e limitou a atuação e poder de decisão da mulher ao âmbito doméstico, que foi sendo cada vez mais invisibilizados (SEGATO, 2016).

O livro “Mulheres e caça às bruxas”, de Silvia Federici, nos permite compreender o histórico europeu e latino-americano do patriarcado e das violências contra as mulheres, bem como o papel do capitalismo nos processos de “caça” antiga e novas contra as mulheres, seja por meio das atrocidades que foram perpetradas no passado ou nas violências e violações de direitos da atualidade.

O livro “Feminismo camponês popular”, organizado por mulheres camponesas, nos aproxima das realidades das mulheres nas lutas anticoloniais do campo brasileiro, bem como dos seus papéis na agricultura familiar e como sofrem com o patriarcado estrutural e as colonialidades. Essa obra traz a visão dessas mulheres sobre os seus papéis e a importância dos debates sobre o tema.

Ainda, o texto de Rita Laura Segato intitulado “*Gênero e Colonialidade: em busca de chaves de lectura y de un vocabulario estratégico descolonial*”, acrescenta na compreensão das questões de gênero dentro dos problemas oriundos dos processos coloniais latino-americanos, nos permitindo refletir a respeito da interligação das colonialidades com o patriarcado.

A leitura reflexiva dos Anais do Congresso “Convergências e divergências: mulheres, feminismos e agroecologia”, realizado pela Associação Brasileira de Agroecologia – ABA, em 2021, agregou conhecimentos sobre as relações entre mulheres, feminismos e agroecologia, por

meio dos diálogos e vivências de mulheres e também sobre soberania alimentar e avanços e retrocessos da agroecologia no Brasil.

Por fim, os estudos do artigo de Rossana Rocha Reis, “O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil é muito relevante, porque a obra traz o direito à terra como um direito humano e traz um histórico que nos permite compreender como aconteceu a formação do espaço agrário brasileiro. Possibilita o entendimento a respeito da trajetória da reforma agrária.

O destaque da obra são os conflitos no campo e todas as lutas travadas pelos movimentos sociais de luta pela conquista do acesso à terra. A autora fala sobre a enorme concentração fundiária no Brasil e a injustiça na distribuição e ações/políticas públicas de acesso e permanência na terra.

## **8 O FEMINISMO E OS MOVIMENTOS CAMPONESES**

O marco teórico que vai acompanhar o desenvolvimento dessa pesquisa são: os estudos de Rita Segato sobre colonização, patriarcado e gênero. Rita Segato desenvolve estudos feministas sobre o patriarcado e sua relação com a colonização, bem como as questões de gênero. Assim, a autora afirma:

[...] Esas dimensiones todas están vinculadas al tránsito de nuestras sociedades, de los pueblos que habitan los territorios nacionales de nuestro continente, a la modernidad, siempre colonial. Este tránsito fue primero impulsado por el proceso de la conquista y la colonización conducido por la metrópoli ultramarina, y posteriormente por la administración del Estado construido por las élites criollas. Sin temor a equivocarnos, este proceso también puede ser descripto como “criollización” (SEGATO, 2016, p. 37).

Essa autora relaciona a colonização com o aprofundamento do patriarcado e a dualidade desigual de gênero, em que a mulher passa a ter papel invisibilizado, apenas no âmbito doméstico e ao homem, o poder social de decisão.

Por fim, a interseccionalidade é a categoria teórica que norteia essa pesquisa, com o fim de demarcar o modelo teórico-metodológico adotado, já que é, segundo Akotirene (2018, p. 12):

[...] uma oferenda analítica preparada pelas feministas negras. Conceitualmente ela foi cunhada pela jurista estadunidense, a professora da teoria crítica de raça Kimberlé Crenshaw, no âmbito das leis antidiscriminação (...) É uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, e as articulações decorrentes daí, que imbricadas repetidas vezes colocam as mulheres negras mais expostas e vulneráveis aos trânsitos destas estruturas [...] (AKOTIRENE, 2018, p. 12).

Nesse sentido, a interseccionalidade será usada aqui como uma ferramenta de interpretação, de leitura, com o compromisso de não se afastar de suas origens epistemológicas.

## CONCLUSÕES

Observa-se que os países latino-americanos vêm reconhecendo o direito à alimentação nas suas Constituições, como por exemplo, o Brasil, na Constituição Federal de 1988. No entanto, apesar das políticas públicas que foram desenvolvidas entre os anos de 2003 a 2015, sobretudo com o Plano Nacional da Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e a criação do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças (Lei n. 10.711/2003), vivemos em retrocesso na atualidade.

Se olharmos a situação que o país vive desde o ano de 2016, após a deposição da presidente Dilma e o aprofundamento das políticas neoliberalistas, agravada em 2018 pela ascensão de um governo de extrema direita ao poder, podemos concluir que o Brasil está no mapa da fome, sobretudo, pelas políticas de austeridade, como a EC 95/2016 (Teto de Gastos) e por manter um Estado a serviço do mercado desde a colonização europeia.

Desse modo, o país vive a pior face do neoliberalismo, sob os pilares da liberalização dos mercados, privatizações e políticas de austeridade, como é o caso da EC 95/2016 (teto de gastos), que prejudica as classes sociais mais pobres e favorece o mercado, pressupondo Estado Mínimo para os povos e Estado Máximo para o mercado (CARVALHO; COSTA, 2021).

Entretanto, a agroecologia se apresenta para o Brasil como um sistema alimentar, político e de cosmovisão para uma produção alimentar saudável, com respeito às legislações, baseado em sementes crioulas, sem uso de agrotóxicos, contra o patriarcado, com apoio à agricultura familiar e aos movimentos sociais de luta pela terra.



## REFERÊNCIAS

- ALFONSIN, J. T. **O acesso à terra como conteúdo de direitos fundamentais à alimentação adequada e à moradia**. Porto Alegre: Fabris, 2003.
- CAPORAL, F. R.; COSTABEBER, J. Agroecologia: conceitos e princípios para a construção de estilos de agricultura sustentáveis. In: MAZIN, H.; NOVAES, A. D.; SANTOS, L. (Orgs.). **Questão agrária e cooperação agroecológica**. v. 1. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 263-284.
- CARVALHO, C. S.; COSTA, A. B. da. Estado austeritário versus cidadania: neoliberalismo e efeitos da emenda constitucional 95/2016 sobre o direito à educação no Brasil. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de., et al. **Direito achado na rua**. Brasília: Editora UNB, 2021.
- FEDERICI, S. 2019. *Mulheres e Caça às Bruxas*. São Paulo: Boitempo.
- GUHUR, D. Questão ambiental e agroecologia: notas para uma abordagem materialista dialética. In: MAZIN, H.; NOVAES, A. D.; SANTOS, L. (Orgs.). **Questão agrária e cooperação agroecológica**. v. 1. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p.
- LIMA, C. R. M.; PEREIRA, G. V. 2020. Agricultura Camponesa e Agronegócio: mulheres em resistências. Em *Feminismo Caponês Popular: reflexões a partir das experiências do Movimento de Mulheres Camponesas*. São Paulo: Outras Expressões.
- MARÉS, C. **A função social da terra**. Rio Grande do Sul: Fabris, 2003.
- MARÉS, C. De como a natureza foi expulsa da modernidade. **Revista Crítica do Direito**. São Paulo, n. 5, v. 66, ago./dez., 2015.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA**. The State of Food Security and Nutrition in the World. 2022.
- ORLANDI, E. N., Forma sujeito histórica e sujeito de direito: as bases da sociedade capitalista e os gestos de interpretação. **Revista Rua**. Campinas, v. 48, n. 2, nov., 2022, p. 212-251.
- PIMENTEL, A. G. Agroecologia: insurgência pela vida. 2020. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba-PR, 2020.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais, Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires-Argentina: CLACSO, 2005.
- REIS, R. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. **Revista Lua Nova**. São Paulo, v. 86, 2012, p. 89-122.

SOUZA FILHO, C. F. M. 2021. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. 10ª reimpressão. Curitiba: Juruá.

QUIJANO, A. 2005. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. EM: *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais, Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO.